



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (Do Sr. Guilherme Campos – PSD/SP)

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 1º do art. 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013), requeiro a Vossa Excelência que solicite ao Ministério da Saúde o cálculo do impacto orçamentário e financeiro mensal em 2014 e anual em 2015 e 2016 do Projeto de Lei nº 6.075/2013, de minha autoria, considerando 1º de julho de 2014 a data de início dos efeitos da referida proposição após sua conversão em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo cumprir a exigência constante do art. 94 Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que assim dispõe:

“Art. 94. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.” (grifo nosso)

Somente de posse das informações relativas ao impacto orçamentário e financeiro da implantação do disposto no PL 6.075/13 será possível buscar a fonte de compensação da ação pretendida de forma a respeitar as normas legais que disciplinam as finanças públicas da União.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

DEP. GUILHERME CAMPOS
PSD/SP